



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO nº 386/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA **TECARD – ADMINISTRADORA DE CARTÃO** LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.957/0001-58 com sede localizada na Praça Getúlio Vargas, nº60, Bairro Centro, município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 001.275.766-96 e Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 SS/MG, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, Maria da Fé, MG, CE-37.517-000, CEP 375717-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a **TECARD – ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, com sede na Rua João Hermegildo, 211 unid 1, Bairro São Vicente – Itajubá/MG CEP 37502-004, neste ato representada por seu representantes legal, **Sr. Paulo Rodrigues dos Santos**, portador do CPF.: 213.736.126-49 e RG nº 13.524.410 – espedida pela SSP/SP; doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de cartão magnético para fins de vale alimentação aos funcionários do Município de Maria da Fé.**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 081/2017 Dispensa nº 020/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

1. **CARTÃO** – Cartão Magnético ou eletrônico nominativo à Contratada e Usuário, de emissão e propriedade da **CONTRATADA** cedido à **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUARIO, devidamente identificado no cartão, para realização de TRANSAÇÃO na rede Credenciada da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2. **USUÁRIO** – pessoa física, portadora do CARTÃO, emitido pela **CONTRATADA**, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede credenciada da **CONTRATADA**.
3. **SENHA** – código eletrônico secreto, determinado pela **CONTRATADA** individualizado para cada cartão, encaminhado a **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, indicado pela **CONTRATANTE**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de TRANSAÇÕES junto aos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**.
4. **TRANSAÇÃO** – Legítima Operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios mediante a utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

1. Fornecimento à **CONTRATANTE** do CARTÃO COM O NOME DO BENEFICIÁRIO SEGUIDO DO NOME DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ e à respectiva SENHA INDIVIDUAL para os funcionários do **Município de Maria da Fé**, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO, no prazo de 07 dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da **CONTRATANTE**.
2. Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio e roubo, no prazo de 07 dia úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO.
3. 3.1 Fornecer ainda sem custo até 01 (hum) cartão por usuário no período de 12 meses (caso necessário) para reposição em caso de perda, sendo que a partir do SEGUNDO cartão anual será cobrado a taxa de R\$ 6,00 por cartão.
3.2 O prazo de entrega para a 2ª via de cartão é de 03 dias úteis.
4. Disponibilizar os valores determinados pela **CONTRATANTE**, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela **CONTRATANTE**.
5. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico, funcionamento 24 horas por dia, para prestar informações e receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e do USUÁRIO.
6. Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES, conforme a natureza do benefício de cada um.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7. A **CONTRATADA** só se responsabiliza por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela **CONTRATANTE**.
8. Disponibiliza acesso através do site www.tecard.com.br onde o beneficiário poderá obter informações e esclarecimentos on-line, como:
 - Consultar seu saldo;
 - Consultar rede credenciada;
 - Consultar os extratos de gastos dos últimos 3 meses

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

1. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestado à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.
 - a) O pedido somente poderá ser alterado, pela **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, mediante solicitação expressa.
 - b) Após período estabelecido no subitem 4.1.0 acima, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretroatável, implicando no reconhecimento expresso da dívida por parte da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, legitimando as sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.
2. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
3. Devolver à **CONTRATADA** no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
4. Promover o pagamento integral dos valores disponibilizados mensalmente nos CARTÕES, acrescido da taxa de administração e demais custos aplicáveis, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a **CONTRATADA** ou terceiros, em face da demora na referida comunicação e ainda, quanto a validade do benefício alimentação conforme dispostos na Cláusula Quinta Abaixo.
6. Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da **CONTRATANTE** e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da **CONTRATADA**, que poderá deles utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.
7. O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelas consequências advindas do mau uso do CARTÃO.
8. A **CONTRATANTE** deverá sempre comunicar a **CONTRATADA** da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.
9. A **CONTRATANTE** só se responsabilizará por CARTÃO que já tenha sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da **CONTRATANTE**, ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela **CONTRATANTE** a título de benefício alimentação no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da ultima disponibilização, findo os quais tanto do CARTÃO quanto o saldo nele existe serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante o envio pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no endereço por esta indicado, dos respectivos documento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 1º Ocorrendo atraso o pagamento previsto no item 6.1 acima, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre débito, acrescido de mora de 15% (quinze por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), calculado "pro rata die" e incidente ente a data do vencimento e a da do efetivo pagamento da obrigação.
- 2º Na eventualidade da **CONTRATADA** vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta do Item 6.2 acima, constituirá mera liberdade da **CONTRATADA**, podendo, todavia, a **CONTRATADA**, considerar rescindindo o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no Item 6.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir de 24 de julho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido por lei.
2. Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
3. Independentemente do disposto dos Itens 8.1 e 8.2 acima, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
 - b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.
4. Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, exceto aquelas cujas sanções as já estabelecidas, ficará à parte infratora sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à parte infratora incidirão sempre sobre os valores do presente contrato.
4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. As partes elegem o foro central da comarca de Cristina, MG, Estado de Minas Gerais, dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Maria da Fé, 24 de Julho de 2017.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal


TECARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP
Paulo Rodrigues dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:




